

# 10<sup>o</sup>

# FEPEG FÓRUM

ENSINO · PESQUISA  
EXTENSÃO · GESTÃO  
RESPONSABILIDADE SOCIAL: INDISSOCIABILIDADE  
ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA



ISSN 1806-549 X

Autor(es): CYNARA SILDE MESQUITA VELOSO, ISABELA MESQUITA VELOSO DE AGUIAR

## CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA (CEJUSC) DE MONTES

### CLAROS: BENEFÍCIOS NA PACIFICAÇÃO SOCIAL

#### INTRODUÇÃO

O presente trabalho apresenta os resultados parciais de pesquisa realizada, no período de abril de 2015 a outubro de 2016, no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Montes Claros (CEJSUC).

Para atingir os objetivos propostos utilizou-se metodologia quanti-qualitativa através da pesquisa documental, realizada na legislação reitoria da matéria e nos relatórios do Conselho Nacional de Justiça. E ainda, utilizou-se a pesquisa bibliográfica.

A maior reclamação dos cidadãos no que tange ao acesso à justiça decorre da morosidade na prestação da tutela jurisdicional. Assim, a motivação para a realização da pesquisa fundamenta-se na insatisfação dos jurisdicionados com a prestação jurisdicional e na necessidade de se estudar meios alternativos para se resgatar a crença no Judiciário.

Os Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania constituem alternativa para a resolução consensual dos conflitos através da mediação e conciliação e têm por objetivo dar maior celeridade e efetividade na resolução dos conflitos e prevenir as demandas judiciais. Além de transformar a cultura social da sentença em cultura da pacificação social.

Com o intuito de aprimorar os mecanismos de solucionar os conflitos e dar maior celeridade à prestação jurisdicional, o Conselho Nacional de Justiça editou a Resolução n. 125 de 29 de novembro de 2010, que estabeleceu a Política Judiciária Nacional de tratamento de conflitos de interesse. Por sua vez, a Resolução n. 661/201 instituiu em todas as comarcas os Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania, unidade do Poder Judiciário que realizará audiências e sessões de conciliação e mediação processuais e pré-processuais, bem como o serviço de atendimento e orientação ao cidadão.

Em Montes Claros, o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania foi instalado em 10 de fevereiro de 2015.

A presente pesquisa tem por escopo investigar os benefícios da implantação do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUS) para a pacificação social em Montes Claros.

#### MATERIAL E MÉTODOS

#### DESENVOLVIMENTO

O direito fundamental à jurisdição garante ao povo a prestação desse serviço público dentro de um prazo razoável. Ocorre que com o aumento dos conflitos, o Judiciário vem enfrentando uma crise de desempenho na prestação jurisdicional e uma consequente perda de credibilidade. (DIAS, 2004).

O Conselho Nacional de Justiça registrou, em 2014, 18.317 reclamações do cidadão. O tema morosidade processual figura em primeiro lugar, representando 46,98% das manifestações recebidas. (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2014).

Ao estudar as causas da crise de operacionalidade do Judiciário, Souza divide-as em quatro grupos: as causas operacionais, as estruturais, as conjunturais e as orgânicas. As causas operacionais da crise do Judiciário relacionam-se aos direitos emergentes com a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CFRB/1988), bem como com a criação de instrumentos hábeis capazes de garantir esses direitos. As causas estruturais estão relacionadas à estrutura do Judiciário, à quantidade dos juízes e qualificação. Quanto às causas conjunturais, são aquelas relacionadas ao excesso de litigiosidade. Por fim, as causas orgânicas são aquelas intrínsecas à movimentação do processo. (SOUZA, 2000).

Em 2010, O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) deu importante passo para o fortalecimento dos meios alternativos de solução de conflito com o intuito de alcançar maior pacificação social e desafogar o Judiciário através da edição da Resolução n. 125/2010. Essa resolução estabeleceu a Política Judiciária Nacional de tratamento de conflitos de interesse e obrigou que todos os Tribunais de Justiça criassem os Centros Judiciários de Resolução de Conflito e Cidadania e aplicassem métodos de resolução de conflitos mais eficientes.

# 10<sup>o</sup>

# FEPEG FÓRUM

ENSINO • PESQUISA  
EXTENSÃO • GESTÃO

RESPONSABILIDADE SOCIAL: INDISSOCIABILIDADE  
ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA



ISSN 1806-549 X

Em Minas Gerais, o Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflito do Tribunal de Justiça foi criado pela Resolução n. 661, de 29 de junho de 2011 do Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Por sua vez, o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania foi instalado na capital, em agosto de 2011.

Em Montes Claros, o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania foi instalado em 10/02/2015 pela Portaria Conjunta n. 392/PR/3VP/CGJ/2015, com o objetivo de oferecer tratamento adequado aos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário. Ele é integrado pelos setores de Cidadania, Pré-processual e Processual. O CEJUSC possui competência nas áreas: Cível, Fazenda Pública, Previdenciária, Família e Juizados Especiais Cíveis.

De acordo com o Art. 7º da Resolução n. 125/2010 os Centros Judiciários de Resolução de Conflitos e Cidadania irão realizar as sessões de conciliação e mediação por meio dos conciliadores e mediadores. Por sua vez, o Art. 165 do CPC/2015 também disciplina a criação, organização e composição dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos.

O Novo Código de Processo Civil (NCPC/2015) vem ratificar a Política de Tratamento adequado de conflitos do CNJ, uma vez que estimula a utilização de outros meios de solução dos litígios, em especial, dos métodos consensuais como a conciliação e a mediação. Ao analisar o novo Código de Processo Civil, Câmara enfatiza que “o modelo constitucional de processo impõe, um processo participativo, policêntrico, não mais centrado na pessoa do juiz, mas que é conduzido por diversos sujeitos”. (CÂMARA, 2015, p. 9).

Ao valorizar e incentivar os mecanismos consensuais de solução de conflitos, o legislador, responsável pela elaboração do CPC/2015, buscou disseminar a cultura do diálogo e da pacificação, em detrimento da cultura da sentença. Essa também é a filosofia do Conselho Nacional de Justiça, que ao criar a Política Judiciária Nacional de tratamento de conflitos de interesse e obrigar que todos os Tribunais de Justiça criassem os Centros Judiciários de Resolução de Conflito e Cidadania deu importante passo para o fortalecimento dos meios alternativos de solução de conflito com o intuito de alcançar maior pacificação social e desafogar o Judiciário..

Essa preocupação de que o processo tenha uma duração razoável também está presente no CPC/2015. O art. 4º do CPC/2015 traz para o Código o princípio da duração razoável do processo, que já está positivado na CRFB/1988 (art. 5º, XXXV). Os CEJUSC terão relevância para desafogar o Judiciário e dar maior celeridade ao processo.

Analisando-se os resultados dos CEJSUSC de Montes Claros, constata-se que em relação à fase pré-processual foram realizadas no período de abril de 2015 a outubro de 2016, o total de 36 atendimentos. Normalmente são realizados nos Núcleos de Prática Jurídica dos Cursos de Direito de Montes Claros.

Na fase processual, verifica-se que foram realizados 632 sessões de conciliação na área cível e de fazenda com a realização de 77 acordos. Com relação às sessões de mediação processual foram realizadas 310 sessões de mediação e 23 acordos. O relatório aponta que todas as pessoas que se submeteram à mediação e conciliação ficaram satisfeitas com o resultado. Desse modo, os dados apontam que há ainda a preponderância da cultura da sentença e do litígio em Montes Claros. Por outro lado, 632 pessoas já se submeteram a sessão de conciliação e 310 a sessão de mediação e tiveram a oportunidade de conhecer essa metodologia de resolução de conflito que com o passar do tempo será melhor recepcionada por essas pessoas, já que é mais barata, mais célere e são os próprios envolvidos que solucionam seu conflito com a colaboração de um terceiro. Ainda, além de resolver o problema jurídica (interesse), a mediação possibilita resolver o problema relacional (comunicação entre as partes).

Com relação aos dados do Centro Judiciário de Solução e Conflitos e Cidadania da Comarca de Montes Claros, quanto à participação da audiência de mediação e conciliação, com a devida média de resultados positivos e negativos obtidos, 80,95% entenderam que a participação em audiência lhe trouxe benefícios e apenas 19,05% entenderam que a audiência não lhe trouxe benefícios.

Ao analisar os resultados estatísticos da política adequada de tratamento de conflito em nível nacional “as pesquisas demonstram que os meios consensuais foram responsáveis por apenas 11% da solução dos conflitos, apesar do imenso investimento do CNJ e dos tribunais, desde 2006”. Assim, faz-se necessário pensar novas estratégias e ação “seja no sentido da formulação de ações mais intensas, seja na elaboração de estratégias mais eficientes”. (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Justiça em números, 2016).

Analisando-se os resultados dos CEJSUSC já em funcionamento em São Paulo, constata-se a eficácia dos Centros na resolução de conflitos. Em relação à fase pré-processual de audiências cíveis e de família, o índice de conciliações atingiu 70% (de um total de 20.203 audiências) em 2012, 74% (de um total de 59.312 audiências) em 2013 e 68% (de um total de 86.104 audiências). (EUZÉBIO, 2016, p. 3).

Na fase processual, verifica-se que em 2012 foram realizadas 18.632 audiências cíveis e de família, das quais o percentual de conciliação atingiu 54%, em 2013 foram realizadas 58.677 audiências e o percentual de conciliação foi de 68% e em 2014 foram realizadas 92.825 audiências e o percentual de conciliação foi de 52%. (EUZÉBIO,

# 10<sup>o</sup>

# FEPEG FÓRUM

ENSINO • PESQUISA  
EXTENSÃO • GESTÃO

RESPONSABILIDADE SOCIAL: INDISSOCIABILIDADE  
ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA



ISSN 1806-549 X

2016, p. 3). Para Euzébio, os dados comprovam a eficácia do CEJUSC de São Paulo e que em breve se tornarão realidade em todo o Brasil.

## CONSIDERAÇÕES

O método de resolução de solução proposto pelos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania poderá contribuir para amenizar a crise de operacionalidade do Judiciário com a diminuição de processos e maior celeridade daqueles em tramitação, viabilizando maior acesso à Justiça.

Em Montes Claros o CEJUSC pode trazer benefícios na pacificação por meio da conciliação e mediação, já que as próprias partes afirmaram que as audiências de conciliação e mediação lhe trouxeram benefícios, sendo necessário disseminar a cultura da paz em detrimento da cultura da sentença.

## REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Tânia. **Justiça restaurativa e mediação penal**. Disponível em: [http://www.mediare.com.br/08artigos\\_06justica\\_restaurativa.html](http://www.mediare.com.br/08artigos_06justica_restaurativa.html). Acesso em: 23/04/2016

CAMARA, Alexandre Freitas. **O Novo Processo Civil Brasileiro**. São Paulo: Atlas, 2015.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Justiça em número 2016: ano base 2015. Brasília: CNJ, 2016. Disponível em <<http://www.cnj.jus.br>>. Ide nov. de 2016.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Relatório da Ouvidoria do Conselho Nacional de Justiça, 2014. Disponível em: <<http://www.jus.br>>. Acesso em: 22/04/2016.

DIAS, Ronaldo Brêtas Carvalho. **Responsabilidade do Estado pela função jurisdicional**. Belo Horizonte: Del Rey, 2004.

EUZÉBIO, Glauber Lima. TJSP: eficácia dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania. **Revista Jus Navigandi**, Teresina, ano 20, n. 4306, 16 abr. 2015. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/38049>>. Acesso em: 22/04/2016.

PINTO, Luiz Antônio Francisco. **O que é transação penal?** Disponível em: <<http://luizantoniofp.jusbrasil.com.br/artigos/148612891/o-que-e-transacao-penal>>. Acesso em: 23/04/2016.

SOUZA, Carlos Aureliano Motta de. **O papel constitucional do STF: uma nova aproximação sobre o efeito vinculante**. Brasília: Brasília Jurídica, 2000, p. 21.